

**RESPONSABILIDADE
CIVIL: TEORIA DA
PERDA DE UMA
CHANCE**

PROFESSORA



Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2015 e 2010, respectivamente). Pesquisadora do Grupo de Estudos de Direito Civil do Programa de Pós-Graduação em Direito Civil da Universidade Federal do Paraná - Virada de Copérnico (desde 2008). Especialista em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2000). Professora de Direito Civil da Universidade Positivo. Professora convidada dos cursos de especialização em 'Direito Civil e Processo Civil' e 'Direito Médico' do Centro Universitário Curitiba. Autora do livro "Reparação civil na teoria da perda de uma chance" e autora de artigos jurídicos no tema de Direito Civil. Advogada militante na área cível desde 2001.

[Currículo completo](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL



“(...) Se não sou feliz hoje, a culpa é dos meus pais no passado, de minha sociedade no presente: eles não fizeram o necessário para o meu desenvolvimento. A única hesitação que posso ter é saber se para obter a reparação me volto para um advogado ou para um psicoterapeuta; mas, nos dois casos, sou uma pura vítima e minha responsabilidade não é levada em conta.” (TODOROV, Tzvetan. **O homem densenraizado**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 225.)

RESPONSABILIDADE CIVIL

Pressupostos da responsabilidade civil:

- Culpa
- Dano
- Nexo causal



RESPONSABILIDADE CIVIL



O dano dever ser certo e real para ser reparável.

Trata-se da lesão a um interesse juridicamente relevante.

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Teoria da perda de uma chance é uma teoria criada pela jurisprudência, especificamente, francesa.

Julgamento ocorrido em 1.889, no qual a Corte de Cassação Francesa entendeu pela responsabilidade civil de funcionário ministerial, que em decorrência de suas condutas impossibilitou o êxito da demanda proposta por um cidadão.

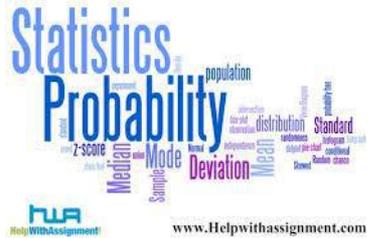
TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

No Brasil, o caso de maior repercussão, foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2005, comumente conhecido como “Show do Milhão”.



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

“RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO IMPROPRIEDADE DE PERGUNTA FORMULADA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. PERDA DA OPORTUNIDADE. 1. O questionamento em programa de perguntas e respostas, pela televisão, sem viabilidade lógica, uma vez que a Constituição Federal não indica percentual relativo às terras reservadas aos índios, acarreta, como decidido pelas instâncias ordinárias, a impossibilidade da prestação por culpa do devedor, impondo o dever de ressarcir o participante pelo que razoavelmente haja deixado de lucrar, pela perda da oportunidade. 2. Recurso conhecido e, em parte, provido”. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 788.549. 4ª Turma. Relator Ministro Fernando Gonçalves. Julgamento: 08 de novembro de 2005).



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

O que é a teoria da perda de uma chance?

A teoria da perda de uma chance (perda de oportunidade ou perda de probabilidade, denominações mais adequadas) decorre da frustração advinda da não obtenção de uma vantagem esperada, seja pelo benefício não alcançado ou pelo prejuízo que não fora obstado.

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

“A chance deve ser resultante de um evento aparentemente plausível, ou seja, possivelmente o ofendido viria a alcançar um benefício diante da sucessão dos eventos. Contudo, a probabilidade de ser concretizada essa vantagem se perdeu, pela conduta de outrem.”

[Faça o download](#)



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Há, assim, duas situações que podem ser analisadas dentro da sucessão de eventos e o desencadeamento de fatos que foram interrompidos para:

- a) a não obtenção de uma vantagem esperada; e
- b) o não impedimento de um prejuízo que poderia ser obstado.



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Seguindo os mesmos critérios da responsabilidade civil, o dano deve ser certo e real, por isso, deve ser probabilidade séria e real.

Probabilidade de que irá se concretizar, portanto, não há certeza, mas também não é algo totalmente imprevisível, pois possui certo grau de previsibilidade.

O que é diferente de esperanças, hipóteses ou meras possibilidades.

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE



Na área médica, a maioria dos casos de aplicação da teoria versará sobre não ter obstado o prejuízo, cuja probabilidade existiria se tivesse o profissional médico agido de forma diligente e prudente.

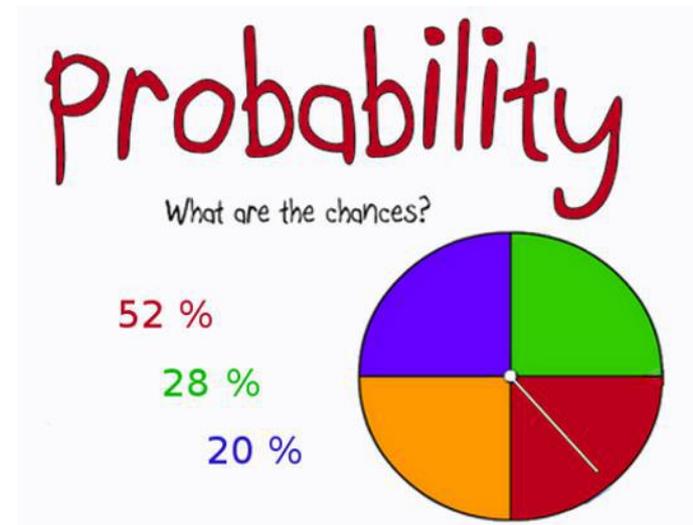
TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Aplicar-se-á a teoria da perda de uma chance, quando houver incertezas sobre o resultado final (sem percentual definido), mas certezas sobre a probabilidade em obstar o prejuízo.



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Existe aleatoriedade no resultado final, mas certeza na chance perdida.



TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

É essa chance que passa a ser reparável.

“(…) 6. **A simples chance (de cura ou sobrevivência) passa a ser considerada como bem juridicamente protegido, pelo que sua privação indevida vem a ser considerada como passível de ser reparada.** 7. Na linha dos precedentes deste Superior Tribunal de Justiça, restando evidentes os requisitos ensejadores ao ressarcimento por ilícito civil, a indenização por danos morais é medida que se impõe. 8. Recurso especial parcialmente provido.” (STJ. Resp 1335622/DF. 3ªT. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgamento em 18/12/2012)

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

CASOS

Queda. Hemorragia craniana. (STJ. REsp 1677083/SP) – R\$ 50.000,00 danos morais

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

“(…) De todo o contexto examinado, é razoável concluir que a atuação negligente dos profissionais médicos desde as primeiras consultas, sobretudo em função da gravidade da doença e da simplicidade do método capaz de diagnosticá-la – um simples hemograma –, retirou da paciente uma chance concreta e real de ter o mal que a afligia corretamente diagnosticado e de ter um tratamento adequado, ou seja, de obter uma vantagem. Isso basta para que fiquem caracterizados, na espécie, tanto a frustração de uma chance quanto o respectivo dever de indenizá-la, sem a necessidade de se recorrer a verdadeiras elucubrações, a exemplo da probabilidade de não ter ocorrido o acidente doméstico caso fosse determinada a imediata internação da paciente ou se o hospital tivesse entrado em contato com ela assim que obteve o resultado dos exames laboratoriais.(…)”

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

CASOS

Retinopatia da prematuridade. (TJ/RS. Apelação Cível Nº 70070305461) – R\$ 20.000,00 danos estéticos e R\$ 30.000,00 danos morais.

TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

CASOS

Bala perdida. (TJ/RJ. Apelação Cível n.º 2007.001.12080). R\$ 60.000,00 ante a amputação do membro inferior direito na altura do joelho.

OBRIGADA

CONTATOS



glenda@gondimadvogados.com.br



www.fredericoglitz.adv.br